

Pensão deve levar em conta hora extra, diz STJ

Para juízes, melhora esporádica de ganhos deve ser repassada a família

Decisão, porém, não é vinculante; processo foi aberto por médico que alega caráter pontual de remuneração extra

JULIA BORBA
DE BRASÍLIA

O Superior Tribunal de Justiça decidiu ontem que horas extras devem ser consideradas no cálculo da pensão paga a filhos e ex-cônjuges.

A decisão foi tomada pela 4ª Turma do STJ e vai na direção contrária à do entendimento anterior da 3ª Turma, em julgamento neste ano.

O processo que deu início à discussão de ontem diz respeito ao pedido feito por um

médico de Taubaté (SP) que destina 40% de seus vencimentos à família.

Na ação, ele pede para que ganhos eventuais, como pagamento de horas extras ou participação nos lucros, não sejam considerados no cálculo da pensão.

Em sua defesa, o homem alegou que esses ganhos não podem compor a base de cálculos porque não são vencimentos líquidos e têm caráter aleatório e eventual.

O julgamento no STJ começou em março deste ano, mas houve pedido de vista. Por isso, a discussão foi retomada na sessão de ontem.

Os ministros entenderam que o ganho, apesar de eventual, representa maior capacidade remuneratória do ali-

mentante, ou seja, da pessoa que paga a pensão. Portanto, isso representa um aumento da capacidade desse provedor de contribuir com as necessidades da família.

O ministro que pediu vista, Marco Buzzi, concluiu que é “desrazoável não prover à família a melhora de sua capacidade financeira, mesmo que episódica”.

Segundo ele, os dependentes também passam por pequenas necessidades eventuais, como problemas de saúde ou necessidade de pequenos reparos domésticos e que não podem exigir, automaticamente, um pagamento maior.

Em outra decisão do STJ, em maio deste ano, os ministros da 3ª Turma decidiram

por não permitir que a pensão alimentícia incluísse abonos, verbas de participação nos lucros e outros eventuais gastos extras.

A relatora, ministra Nancy Andrighi avaliou então que um rendimento eventual não poderia inflar o valor da pensão estipulada em juízo.

De acordo com assessoria do STJ, não há “jurisprudência vinculante” nas decisões da corte —portanto, nenhum juiz é obrigado a seguir as decisões tomadas pelos ministros ontem ou antes.

Caso a defesa do médico de Taubaté volte a questionar o STJ com base na decisão anterior, as duas turmas que tomaram a decisão terão que se reunir para uniformizar o entendimento.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CNPJ 00.172.849/0001-42 - De conformidade com o disposto no Estatuto Social, especialmente quanto à alínea “a” do artigo 18, da Confederação Brasileira de Clubes - CBC, ficam convidados e convocados todos os filiados e vinculados, com direito a voto, para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no Hotel Royal Palm Plaza, Av. Royal Palm Plaza, nº 277, Jardim Nova Califórnia, Campinas/SP, no dia 11 de julho de 2013 (quinta-feira), às 19h00 horas, em primeira convocação ou às 19h30 em segunda convocação. **ORDEN DOS TRABALHOS** - abertura da sessão, pelo Presidente da Diretoria da CBC ou seu substituto estatutário; escolha, pelo plenário, do presidente da Assembleia que por sua vez indicará seu secretário; leitura do edital de convocação; leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior; discussão e votação com o seguinte: **ORDEN DO DIA** - Apresentação e votação, para aprovação ou não, do relatório proposto pela Diretoria com parecer do Conselho Consultivo para reforma e consolidação do Estatuto Social. Campinas, 26 de junho de 2013. **Francisco Antônio Fraga** - Presidente da Confederação

AVISO DE LICITAÇÃO



O Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de São Paulo, em obediência à Resolução nº 1.252/2012, de 06 de junho de 2012, publicada na Seção III do Diário Oficial da União - Edição nº 144 de 26/07/2012, torna pública a abertura da seguinte licitação:

- Objetos:
PP-C 053/2013 - Pregão presencial com registro de preços - Fornecimento futuro e eventual de Carnes Bovina e Suína, para diversas unidades do Sesc no Estado de São Paulo.
- Consulta e aquisição do Edital: por meio de **download** no site do Sesc - **sescsp.org.br** mediante prévio cadastro para obtenção de senha de acesso ou, para verificação sem possibilidade de extração de cópia, de 2ª a 6ª feira, das 9h30 às 12h45 e das 13h45 às 17h, na Av. Álvaro Ramos nº 991, São Paulo, Capital, Gerência de Contratações e Logística.
- Data da entrega dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, no endereço estabelecido no item 2 acima: **PP-C 053/2013** - dia 10/07/2013, às 14h.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 9035/2013

O Senac São Paulo comunica a realização de Licitação, na modalidade **Concorrência**, do tipo **Técnica e Preço**.

Objeto: Contratação de serviços de publicidade e propaganda para o Senac Araçatuba.

Abertura: 1/8/2013, às 10h30 – **Retirada do Edital:** de 26/6/2013 a 15/7/2013 – **Horário:** das 9h30 às 12h e das 14h às 17h30 – **Endereço:** Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar – Vila Buarque – São Paulo – SP
Informações adicionais: (11) 3236-2954 e 3236-2105

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



CAIXA SEGURADORA ESPECIALIZADA EM SAÚDE S.A.

CNPJ/MF nº 13.223.975/0001-20 - NIRE 53 3 0001251 2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. DATA, LOCAL E HORA. 29/05/2013, no SCN, Qd 1, Bl A, nº 77, Ed. Number One, 15º andar, Brasília, DF, às 14h. 2. CONVOCAÇÃO. Dispensada a convocação prévia nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. 3. DISCUSSÃO. A Assembleia, por unanimidade de votos e sem ressalvas, deliberou: (i) aprovar em sua íntegra, a proposta de aumento do capital social da Companhia, do valor atual de R\$ 17.000.000,00, para R\$ 37.000.000,00, um aumento, portanto, no montante de R\$ 20.000.000,00, com a consequente alteração do número total de ações da Companhia, que passa das atuais 17.000.000, para 37.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 1,00, fixado nos termos do artigo 170 da Lei nº 6.404/76, todas subscritas e integralizadas nesta data, à vista, pela acionista Caixa Seguros Holding S.A., mediante a capitalização do crédito decorrente do adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) no valor de R\$ 3.000.000,00, realizado no dia 15/05/2013, entre Caixa Seguros Holding S.A. e a Companhia, e o restante, correspondente a R\$ 17.000.000,00, em moeda corrente nacional. Preço Unitário de Emissão: R\$ 1,00 por ação emitida. Aprovação pela AGE realizada em 29/05/2013. Subscritor: CAIXA SEGUROS HOLDING S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Brasília, DF, no SCN, Qd 1, Bl A, 15º andar, CNPJ/MF: 14.045.781/0001-45, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Thierry Marc Claude Claudon, francês, casado, securitário, portador do RG nº 3.244.210 SSP/DF, e CPF/MF sob o nº. 729.992.091-34, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, DF, com endereço comercial no SCN, Qd 1, Bl A, 15º andar. Ações Subscritas: 20.000.000. Valor da Integralização R\$: 20.000.000,00. Assinatura: “ANEXO II - CAIXA SEGURADORA ESPECIALIZADA EM SAÚDE S/A. “CAIXA SEGUROS SAÚDE”. - CNPJ/MF nº 13.223.975/0001-20 NIRE 53 3 0001251 2 ESTATUTO SOCIAL (CAPÍTULO I) DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO Art. 1º. A CAIXA SEGURADORA ESPECIALIZADA EM SAÚDE S/A (“CAIXA SEGUROS SAÚDE”), doravante denominada COMPANHIA, é sociedade anônima fechada, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2º. A COMPANHIA tem sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, nº 77, Bloco A, Ed. Number One, 5º andar, Sala 502, podendo instalar e encerrar filiais, sucursais, escritórios, centros médicos e quaisquer outros estabelecimentos relacionados ao seu objeto social, no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria. Art. 3º. A COMPANHIA tem por objeto a exploração e comercialização, em todo território nacional, de seguros no ramo saúde, médicos e odontológicos, em todas as modalidades previstas pela legislação pertinente, incluindo a prestação de serviços médicos, odontológicos, de diagnóstico, organização e operação de serviços privados de saúde no âmbito do capital social de outras sociedades civis ou comerciais relacionadas ao seu objeto social § 1º. O objeto da COMPANHIA será exercido sob a forma de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela facilidade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor. § 2º. A COMPANHIA não atuará em quaisquer outros ramos ou modalidades que não aquelas previstas no art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.656/98. Art. 4º. O prazo de duração da COMPANHIA é indeterminado. CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES Art. 5º. O capital social da COMPANHIA, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), dividido em 37.000.000 (trinta e sete milhões) de ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal. Art. 6º. A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 7º. O aumento do capital decorrente da incorporação de reservas contabilizadas, exceto a reserva especial de ágio, será realizado sem emissão de novas ações. CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei, e será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Parágrafo único. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada por qualquer um dos membros do Conselho, cabendo ao economista controlador eleger o presidente da Assembleia, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto, compete privativamente à Assembleia Geral: I - reformar o Estatuto Social; II - deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da COMPANHIA ou de qualquer sociedade pela COMPANHIA; III - deliberar sobre a abertura ou o fechamento do capital da COMPANHIA; IV - deliberar sobre a redução do capital social ou de seu aumento, para integralização em moeda, bens ou direitos, inclusive com a emissão de novas ações; V - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; VI - deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; VII - fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado. CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO Art. 10. A COMPANHIA será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. § 1º. Os administradores da sociedade ou quaisquer pessoas que vierem a exercer a função de administrador da sociedade deverão preencher os requisitos exigidos para o cargo, nos termos previstos pela Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar nº 11, de 22 de julho de 2002 RN ANS nº 11/02. § 2º. Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos. Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 11. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, e por ele destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição, sendo um designado Presidente. § 1º. O prazo de gestão estender-se-á até a realização de serviços de administração, organização e operação de serviços privados de saúde no âmbito do capital social da Companhia. Parágrafo único. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação do economista controlador. Art. 12. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei: I - eleger seu Presidente; II - convocar a Assembleia Geral, por seu Presidente; III - fixar a orientação geral dos negócios da COMPANHIA, inclusive a política financeira, bem como suas diretrizes e objetivos básicos; IV - aprovar o orçamento anual e plurianual da COMPANHIA, bem como as propostas de aumento de capital social a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral; V - eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores, bem como fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por lei e por este estatuto; VI - definir alçadas para as operações da COMPANHIA; VII - autorizar a COMPANHIA a adquirir suas próprias ações; VIII - submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da COMPANHIA, os pareceres dos Auditores Independentes, bem como proposta para destinação dos lucros; IX - escolher e destituir auditores independentes; X - declarar dividendos intercalares ou intermediários; XI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria. Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho de Administração: I - instalar e presidir a Assembleia Geral, sendo permitido delegar tais funções a outro membro do Conselho de Administração; II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro próprio. Art. 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2 (dois) dos seus membros, instalando-se a reunião com a presença de conselheiros suficientes para a aprovação das matérias a serem apreciadas. § 1º. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por escrito, com cinco dias úteis de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião. § 2º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar de reuniões desse Conselho por meio de teleconferência, vídeo conferência ou por qualquer outra modalidade interativa em que todos os Conselheiros possam contar com recursos televisuais. Art. 15. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Conselheiro que for por ele designado. Parágrafo único. No caso de vacância ou impedimento para exercício do cargo de conselheiro, o Conselho de Administração nomeará o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral. Seção II DIRETORIA Art. 16. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta por 3 (três) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, a saber: I (um) Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e 1 (um) Diretor Operacional. Art. 17. A Diretoria é o órgão de administração executiva da COMPANHIA, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da COMPANHIA. Art. 18. A representação ativa e passiva da COMPANHIA, em Juízo ou fora dele, será exercida em conjunto pelos dois Diretores. § 1º. É lícito à COMPANHIA fazer-se representar por procuradores, constituídos por meio de instrumento de mandato, assinado pelos dois Diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar. § 2º. A representação da COMPANHIA, perante os órgãos normalizadores e fiscalizadores de suas operações e os de mercado, será feita pelo Diretor Presidente ou Diretor Superintendente, inclusive a representação perante o órgão regulador da área de saúde [Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, ou outro órgão que venha substituí-la ou complementá-la]. Art. 19. Compete à Diretoria: I - implementar as políticas, os planos e os programas aprovados pelo Conselho de Administração; II - executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da COMPANHIA; III - admitir e demitir empregados; IV - executar os orçamentos anuais e plurianuais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração; V - exercer as atribuições que a Lei e o presente Estatuto lhe conferem, no interesse da Sociedade; cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração; VI - indicar o responsável pela Área Técnica de Saúde para fins de atendimento das normas do órgão regulador da área de saúde [Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, ou outro órgão que venha substituí-la ou complementá-la]. Art. 20. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocada, por seu Presidente. Art. 21. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade. Art. 22. Compete ao Diretor Presidente: I - convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo a ser lavrado em livro próprio; II - coordenar a execução da política estabelecida pelo Conselho de Administração; III - coordenar as áreas de execução da COMPANHIA e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria; IV - coordenar as atividades da COMPANHIA e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste Estatuto; V - dar apoio logístico e administrativo ao Conselho de Administração e à Diretoria. Art. 23. Compete ao Diretor Superintendente e ao Diretor Operacional dirigir a Unidade de Negócios e assistir o Presidente. Art. 24. No caso de ausência ou impedimento temporário de algum dos Diretores, suas atribuições serão exercidas cumulativamente pelo outro Diretor. Parágrafo único. No caso de vacância ou de impedimento para exercício do cargo de Diretor, deverá ser imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para eleger o respectivo substituto, que completará o mandato do substituído. CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL Art. 25. A COMPANHIA terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros suplentes em igual número, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo único. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação do economista controlador. Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições que lhe são conferidas por lei: I - eleger seu Presidente; II - convocar a Assembleia Geral, por seu Presidente; III - fixar a orientação geral dos negócios da COMPANHIA, inclusive a política financeira, bem como suas diretrizes e objetivos básicos; IV - aprovar o orçamento anual e plurianual da COMPANHIA, bem como as propostas de aumento de capital social a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral; V - eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores, bem como fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por lei e por este estatuto; VI - definir alçadas para as operações da COMPANHIA; VII - autorizar a COMPANHIA a adquirir suas próprias ações; VIII - submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da COMPANHIA, os pareceres dos Auditores Independentes, bem como proposta para destinação dos lucros; IX - escolher e destituir auditores independentes; X - declarar dividendos intercalares ou intermediários; XI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria. Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho de Administração: I - instalar e presidir a Assembleia Geral, sendo permitido delegar tais funções a outro membro do Conselho de Administração; II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro próprio. Art. 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2 (dois) dos seus membros, instalando-se a reunião com a presença de conselheiros suficientes para a aprovação das matérias a serem apreciadas. § 1º. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por escrito, com cinco dias úteis de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião. § 2º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar de reuniões desse Conselho por meio de teleconferência, vídeo conferência ou por qualquer outra modalidade interativa em que todos os Conselheiros possam contar com recursos televisuais. Art. 15. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Conselheiro que for por ele designado. Parágrafo único. No caso de vacância ou impedimento para exercício do cargo de conselheiro, o Conselho de Administração nomeará o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral. Seção II DIRETORIA Art. 16. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta por 3 (três) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, a saber: I (um) Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e 1 (um) Diretor Operacional. Art. 17. A Diretoria é o órgão de administração executiva da COMPANHIA, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da COMPANHIA. Art. 18. A representação ativa e passiva da COMPANHIA, em Juízo ou fora dele, será exercida em conjunto pelos dois Diretores. § 1º. É lícito à COMPANHIA fazer-se representar por procuradores, constituídos por meio de instrumento de mandato, assinado pelos dois Diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar. § 2º. A representação da COMPANHIA, perante os órgãos normalizadores e fiscalizadores de suas operações e os de mercado, será feita pelo Diretor Presidente ou Diretor Superintendente, inclusive a representação perante o órgão regulador da área de saúde [Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, ou outro órgão que venha substituí-la ou complementá-la]. Art. 19. Compete à Diretoria: I - implementar as políticas, os planos e os programas aprovados pelo Conselho de Administração; II - executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da COMPANHIA; III - admitir e demitir empregados; IV - executar os orçamentos anuais e plurianuais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração; V - exercer as atribuições que a Lei e o presente Estatuto lhe conferem, no interesse da Sociedade; cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração; VI - indicar o responsável pela Área Técnica de Saúde para fins de atendimento das normas do órgão regulador da área de saúde [Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, ou outro órgão que venha substituí-la ou complementá-la]. Art. 20. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocada, por seu Presidente. Art. 21. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade. Art. 22. Compete ao Diretor Presidente: I - convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo a ser lavrado em livro próprio; II - coordenar a execução da política estabelecida pelo Conselho de Administração; III - coordenar as áreas de execução da COMPANHIA e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria; IV - coordenar as atividades da COMPANHIA e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste Estatuto; V - dar apoio logístico e administrativo ao Conselho de Administração e à Diretoria. Art. 23. Compete ao Diretor Superintendente e ao Diretor Operacional dirigir a Unidade de Negócios e assistir o Presidente. Art. 24. No caso de ausência ou impedimento temporário de algum dos Diretores, suas atribuições serão exercidas cumulativamente pelo outro Diretor. Parágrafo único. No caso de vacância ou de impedimento para exercício do cargo de Diretor, deverá ser imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para eleger o respectivo substituto, que completará o mandato do substituído. CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 30. A COMPANHIA entrará em liquidação nos casos previstos em lei, por deliberação da Assembleia Geral. Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ad referendum do Conselho de Administração. JCDF Registro nº 20130496014 em 10/06/2013. Protocolo nº 13/049601-4 em 04/06/2013. Mônica Amorim Meira, Secretária Geral.

> FOCO

Mark Davis - 17.jun.13/Getty Images/AFP



Eva Longoria (centro), estrela de ‘Desperate Housewives’ e que produziu ‘Devious Maids’

Série de Eva Longoria que retrata domésticas latinas sofre críticas

DO “NEW YORK TIMES”

Na festa de lançamento da série “Devious Maids”, em Los Angeles, na semana passada, o centro das atenções não foram as cinco atrizes que cozinham, limpam e conspiram enquanto trabalham para famílias brancas ricas em Beverly Hills.

Os holofotes se concentravam em um dos integrantes da equipe de produtores-executivos, Eva Longoria, mais conhecida como Gabrielle Solis, uma das donas de casa de “Desperate Housewives”.

Ela circulava como um político, apresentando pessoas com gestos expansivos, sorrisos, abraços e beijos e conduzindo conversas discretas em meio aos grupos.

Longoria estava ansiosa por rebater as reações negativas ao programa.

“As pessoas falam sobre empregadas domésticas como estereótipos, mas as personagens da série estão longe disso”, disse Longoria, 38.

Os latinos, afirma, “têm representação superior à média entre os empregados domésticos; isso é um fato, não

uma opinião.”

Antes da estreia, as críticas a “Devious Maids” incluíram uma carta aberta de Michelle Herrera Mulligan, editora-chefe da “Cosmopolitan for Latinas”, postada no “Huffington Post”.

Mulligan definiu a série como uma “oportunidade desperdiçada”.

“Não há nada de errado em ser empregada doméstica ou mesmo em ser uma doméstica latina”, disse Alisa Lynn Valdes, ex-jornalista e autora do romance “The Dirty Girls Social Club”, em uma crítica negativa da série para o site NBCLatino.com.

“Mas há algo de muito errado na indústria norte-americana do entretenimento por dizer às latinas que isso é o que elas são e tudo que poderão ser.”

Mas a maioria das domésticas não dorme com o patrão. O primeiro episódio da série começa com uma cena forte, ainda que meio cafona, de luta de classes, na qual uma empregadora ameaça a empregada de deportação por ter dormido com seu marido.

Tradução de PAULO MIGLIACCI

OSS-SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Unidades Afiliadas

convida as empresas interessadas em participar da **Concorrência nº SE-17/2013** para Contratação de Empresa para prestação de serviços de Monitoramento remoto por câmaras CFTV, o Edital estará à disposição dos interessados no dia **28/06/2013 das 9h às 16h**, no Hospital de Transplantes “Dr. Euryclides de Jesus Zerbini”, na Av. Brigadeiro Luís Antonio nº 2.651, 2º andar - Gestão de Contratos, Tel.: (11) 3170.6123 / 3170.6111.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

TERMO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Conchal torna público que referente à **TOMADA DE PREÇOS 04/13 DO PROCESSO 2782/13**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para execução de reapecamento asfáltico nas Avenidas Pref. Francisco Magnusson e Pref. Anselmo Zani. **ONDE SE LÊ:** 08/07/13, LEIA-SE 10/07/13. Conchal, 25 de junho de 2013. **Dr. Ademir Antonio de Azevedo** - Presidente da Comissão de Licitação



Ministério da Educação



AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência 09/2013

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP Nº 158154 torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às **15h (horário de Brasília) do dia 26/07/2013**, no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo – REITORIA, situado na Rua Pedro Vicente, 625, Canindé – São Paulo - SP, estará reunida para recebimento das propostas relativas à **Concorrência 09/2013**, do tipo “MAIOR OFERTA”, cujo objeto é concessão, a título oneroso, de espaço físico do **campus São Roque** do IFSP, destinado à exploração comercial EXCLUSIVA no preparo e venda de produtos alimentícios, conforme detalhado no Projeto Básico – Anexo 01. Os interessados poderão examinar ou adquirir o Edital, a partir da data de publicação, na Coordenadoria de Licitações, na Retoria Bloco A - Administração, do IFSP, situado à Rua Dr. Pedro Vicente, 625 – Canindé – SP, no horário das 10h às 12h e das 14h às 17h, mediante apresentação de 1 CD-R (virgem) em cópia do Edital e Anexos, ou pelo site www.comprasnet.gov.br. O **campus São Roque** está situado Rodovia Prefeito Quintino de Lima, 2100 – Goiânia CEP 18136-540 - São Roque - SP. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone **Fone: (11) 4784-9470**

São Paulo,
Ovande José de Almeida Orsi
Presidente da Comissão Permanente de Licitação